



DECRETO Nº 131/2004

Aprova o loteamento urbano denominado **“Jardim Yonezu”**, localizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal, e art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 2814/2004, por **“M.M.A.R. KOYAMA - LOTEAMENTOS”**, com sede na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.394.433/0001-92, solicitando aprovação do Loteamento Residencial denominado **“Jardim Yonezu”**, situado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matrícula nº 17.826, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama (doc. fl. 04);

CONSIDERANDO que o imóvel objeto da matrícula nº 17.826, do Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama, denominado Lote de terras nº 6-A-1-A/2 e 6-A-1-Rem./2-A, da unificação dos lotes nºs. 6-A-1-A/2 e 6-A-1-Rem.2/A, estes da subdivisão do lote nº 6-A-1-A e o lote nº 6-A-1-Rem./2, da subdivisão do lote nº 6-A-1-Rem, ambos da subdivisão do lote nº 6-A-1, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.648,00 m², no qual será implantado o loteamento, encontra-se situado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, instituída pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;



DECRETO Nº 131/2004.

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, todos assinados por profissional inscrito no CREA-PR sob nº 11.493 – 7ª Região, bem como juntada cópia da ART nº 3317870 (doc. fl. 05);

CONSIDERANDO que a requerente cumpriu a exigência contida no artigo 20, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, tendo publicado Edital no jornal A Tribunal do Povo, órgão oficial do Município, edição de 15 de maio de 2004, página 14 (doc. fl. 06), não havendo nenhuma manifestação no prazo estabelecido no mencionado dispositivo legal;

CONSIDERANDO que foram juntados ao requerimento os seguintes documentos:

I – projetos técnicos devidamente aprovados, em poder da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

II – cópia do contrato de compromisso de compra e venda, a ser utilizado pela loteadora, nas vendas dos lotes (doc. fls. 07/11);

III – Licença Prévia nº 5480, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, datada de 16 de agosto de 2004, com validade até 16 de agosto de 2005 (doc. fl. 12);

IV – declaração fornecida pela COPEL Distribuição, datada de 22 de julho de 2004, informando que a rede de energia elétrica e de iluminação pública encontra-se concluída e em funcionamento de acordo com as normas técnicas daquela empresa concessionária de energia elétrica (doc. fl. 13);

V – declaração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, datada de 23 de agosto de 2004, informando que o loteamento possui rede de água potável e de esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado e as normas técnicas daquela empresa concessionária (doc. fl. 14);



DECRETO Nº 131/2004.

VI – Certidão Negativa de Débito nº. 522/2004, emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda em 04 de novembro de 2004 (doc. fl. 15).

CONSIDERANDO ainda o documento de fl. 16, no qual o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo declara que as obras de infra-estrutura como rede de galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica e arborização, foram executadas de acordo com as normas exigidas;

CONSIDERANDO, finalmente, o documento de fl. 17, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, informando que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado que foram atendidas todas as exigências técnicas e que os projetos, mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor, recomendando, portando, a sua aprovação,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano, tipo 1, destinado a residências, denominado “**Jardim Yonezu**”, constituído pelo imóvel Lote de terras nº Lote de terras nº 6-A-1-A/2 e 6-A-1-Rem./2-A, da unificação dos lotes nºs. 6-A-1-A/2 e 6-A-1-Rem.2/A, estes da subdivisão do lote nº 6-A-1-A e o lote nº 6-A-1-Rem./2, da subdivisão do lote nº 6-A-1-Rem, ambos da subdivisão do lote nº 6-A-1, da Gleba nº 14-Figueira, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 14.648,00 m², com as seguintes características:

I – 06 (seis) quadras, divididas em 32 (trinta e dois) lotes residenciais destinados à habitação, que perfazem a área total de 10.141,70 m² (dez mil cento e quarenta e um vírgula setenta metros quadrados);



DECRETO Nº 131/2004.

II – Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; prolongamento da Rua Joaquim R. de Oliveira; prolongamento da Rua José Duarte Lopes, com área total de 4.506,30 m² (quatro mil quinhentos e seis vírgula trinta metros quadrados).

Art. 2º. Atendendo a exigência contida no art. 10, inciso II, e no art. 17, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, que tratam da doação dos percentuais de 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear e de 5% (cinco por cento) da área de lotes, respectivamente, são incorporados ao patrimônio público Municipal, as seguintes áreas do loteamento:

I - Rua projetada “A”; Rua projetada “B”; prolongamento da Rua Joaquim R. de Oliveira; prolongamento da Rua José Duarte Lopes, com área total de 4.506,30 m² (quatro mil quinhentos e seis vírgula trinta metros quadrados).

II – Lotes nºs. 05, 06 e 07, da Quadra nº 06; com área total de 1.266,00 m² (um mil duzentos e sessenta e seis metros quadrados).

§ 1º. Obriga-se a empresa loteadora a doar ao Município de Umuarama mediante escritura pública de doação, as áreas públicas e os lotes, especificados nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. Os lotes constantes do inciso II deste artigo, destinam-se à construção de prédios públicos e implantação de equipamentos públicos para fins de educação, cultura, lazer, saúde e similares.

Art. 3º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 131/2004.

Art. 4º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Umuarama, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 5º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 04 de novembro de 2004.



ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal



LUIZ SIMON
Secretário de Obras e Urbanismo



SIDNEI MORENO VEDOVOTO
Secretário de Administração

Alterado Conforme

Decreto Nº 136 / 2004

Wilma Zanetti

DIV. SERVIÇOS GERAIS

PUBLICADO NA TRIBUNA DO

POVO DE 10 / 11 / 2004

DE Nº 8922

UMUARAMA, 10 / 11 / 2004

Wilma Zanetti

DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO